



PROVIMENTO CONJUNTO Nº 48/2015
(Revogado pelo [Provimento Conjunto nº 75/2018](#))

Altera o § 1º do art. 40 do [Provimento Conjunto da Corregedoria-Geral de Justiça nº 15](#), de 26 de abril de 2010, que “dispõe sobre o recolhimento das custas judiciais, da Taxa Judiciária, da fiança das despesas processuais e de outros valores devidos no âmbito da Justiça Estadual de primeiro e segundo graus e dá outras providências”.

O PRESIDENTE, o 1º VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA e o CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhes conferem o inciso II do art. 26, o inciso II do art. 29 e os incisos I e XIV do art. 32, todos do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, aprovado pela [Resolução do Tribunal Pleno nº 3](#), de 26 de julho de 2012,

CONSIDERANDO que o § 1º do art. 2º da [Lei estadual nº 19.971](#), de 27 de dezembro de 2011, autoriza a Advocacia-Geral do Estado de Minas Gerais a utilizar o protesto extrajudicial da Certidão de Dívida Ativa como meio alternativo de cobrança de crédito do Estado;

CONSIDERANDO que o art. 3º do [Decreto estadual nº 45.989](#), de 13 de junho de 2012, estabelece que a Advocacia-Geral do Estado deverá utilizar meios alternativos de cobrança dos créditos, podendo, inclusive, proceder ao protesto extrajudicial da Certidão de Dívida Ativa;

CONSIDERANDO que o § 1º do art. 40 do [Provimento Conjunto da Corregedoria-Geral de Justiça nº 15](#), de 26 de abril de 2010, prevê a intimação do devedor para o pagamento de débito proveniente de custas, Taxa Judiciária, multa penal e outras despesas devidas ao Estado, e estabelece penalidade para o caso de não recolhimento do valor;

CONSIDERANDO a necessidade de se adequar a norma contida no § 1º do art. 40 do [Provimento Conjunto da CGJ nº 15](#), de 2010, às disposições da [Lei estadual nº 19.971](#), de 2011, e do [Decreto estadual nº 45.989](#), de 2012;

CONSIDERANDO o que ficou deliberado nos autos nº 2011/51978 - GESCOM,

RESOLVEM:

Art. 1º O § 1º do art. 40 do [Provimento Conjunto da Corregedoria-Geral de Justiça nº 15](#), de 26 de abril de 2010, passa vigorar com a seguinte redação:

“Art. 40. [...]”

§ 1º A intimação prevista no caput deste artigo será, preferencialmente, por meio de publicação no Diário do Judiciário eletrônico - DJe, para os processos físicos, e por meio de intimações enviadas eletronicamente nos processos eletrônicos, nos seguintes termos: “Fica a parte (autora, ré, impetrante, etc.) intimada para o recolhimento da importância de R\$....., a título de custas, de Taxa Judiciária, de multa penal e de outras despesas processuais devidas ao Estado, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de inscrição do débito, acrescido de multa de 10% (dez por cento), em dívida ativa e de registro no Cadastro Informativo de Inadimplência em relação à Administração Pública do Estado de Minas Gerais - CADIN-MG e do protesto extrajudicial da Certidão de Dívida Ativa, pela Advocacia-Geral do Estado – AGE”.”.

Art. 2º Este Provimento Conjunto entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 19 de maio de 2015.

Desembargador PEDRO CARLOS BITENCOURT MARCONDES
Presidente

Desembargador FERNANDO CALDEIRA BRANT
1º Vice-Presidente

Desembargador ANTÔNIO SÉRVULO DOS SANTOS
Corregedor-Geral de Justiça